



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 30 de junho de 2017.

Of. SEAJUR/ATL nº 195/2017

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

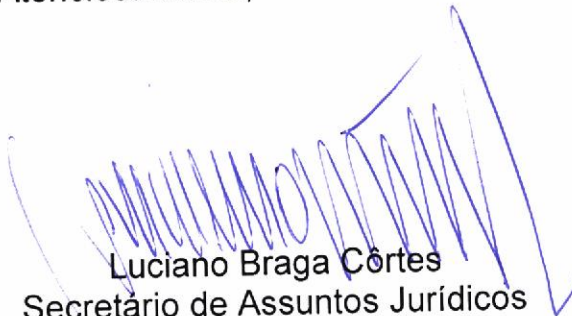
PROTOCOLO Nº 3.964

DATA 03 / 07 / 2017

Em resposta ao Requerimento nº 232/2017, do Vereador
Paulo Porto/PC do B, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ofício nº 587/2017 - Presidência

Cascavel, 26 de junho de 2017.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Ref.: **Requerimento nº 232 de 2017 – Vereador Paulo Porto**

Senhor,

Remissivo ao requerimento retrocitado, temos a esclarecer:

1. Considerando o contrato de concessão de transporte público urbano vigente, qual o impacto, em reais, que o uso do direito ao “meio passe estudantil” causa na atual tarifa praticada?

A tarifa do transporte coletivo urbano consiste no rateio dos custos totais do serviço pelos passageiros equivalentes¹, e, para o cálculo da tarifa atual, foi considerada a média mensal de 144.277 (cento e quarenta e quatro mil duzentas e setenta e sete) utilizações por estudantes. Assim, o impacto da utilização de meio passe estudantil na tarifa vigente representa R\$ 0,18 (dezoito centavos).

2. Para aferição deste impacto, qual é a estimativa de usuários de “meio passe estudantil” ou se o contrato prevê o impacto a partir do número real de estudantes com “meio passe estudantil”?

O cálculo é baseado no número real de utilizações.

3. É certo afirmar que o aumento de usuários “meio passe estudantil” causaria aumento na tarifa, nos termos do contrato atual?

Sim. Todo tipo de gratuidade, ainda que parcial, gera impacto e consequentemente aumento na tarifa.

L

¹ Total de utilizações – 50% das utilizações de meio passe estudantil – utilizações de gratuidades

4. Caso o contrato tenha previsto um número maior, por estimativa, de usuários de “meio passe estudantil”, contudo, na prática o número real foi menor, há previsão contratual para que as empresas reembolsem o usuário ou o poder público?

O cálculo é baseado no número real de utilizações.

5. Considerando o contrato atual, até quantos usuários de “meio passe estudantil” podemos atingir sem falar em aumento de tarifa?

O cálculo da tarifa é baseado em dados reais de utilizações e não em estimativas, portanto, quanto maior o número de utilização de gratuidades, maior será o valor da tarifa.

Esperamos ter respondido a contento aos questionamentos, mas se houver dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente